

ANEXO E

NORMAS REGULADORAS DO REGIME DISCIPLINAR

1. FINALIDADE

- a. Relacionar as faltas disciplinares e sua classificação, enumerando as causas e as circunstâncias que influem em seu julgamento.
- b. Especificar as medidas disciplinares, estabelecendo uniformidade de critério em sua aplicação em todos os colégios militares.

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).
- b. Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 06 fevereiro de 2008 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a. O regime disciplinar, com sua conseqüência na formação do adolescente, influenciando na conduta do aluno, dentro e fora do universo escolar, deve criar condições para que o desenvolvimento de sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando à sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social.
- b. Em conseqüência, todos, por intermédio de atos e atitudes, devem cercar-se do maior cuidado na aplicação dos dispositivos regulamentares, sem perder de vista que o objetivo fundamental do ensino é “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania”.
- c. As normas disciplinares devem ser encaradas como mais um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis na sua aplicação, nem o rigor excessivo, que as desvirtuam ou deformam, nem a benevolência paternalista, que as comprometam ou degeneram.

4. FALTAS DISCIPLINARES

a. Conceituação

Falta disciplinar é qualquer violação dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função dos sistema de ensino peculiar aos colégios militares.

b. Esfera de ação

Estão sujeitos a estas normas todos os alunos dos colégios militares, inclusive os matriculados nos CFR.

c. Especificação

São faltas disciplinares:

1) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina escolar, especificadas no Apêndice “1” às presentes normas; e

2) todas as ações ou omissões não especificadas no Apêndice “1” acima citado, nem qualificadas como crime nas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas no Regulamento dos Colégios Militares ou que violem normas e ordens de serviço emanadas de autoridade competente.

d. Julgamento

O julgamento da falta deve ser precedido de análise que considere:

1) a pessoa do aluno que cometeu a falta disciplinar;

2) as causas que a determinaram;

3) a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

4) as conseqüências que dela possam advir; e

5) as informações transmitidas pelo responsável do aluno.

e. Causas de justificação

Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

1) na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

2) em legítima defesa, própria ou de outrem;

3) em obediência à ordem superior;

4) por motivo de força maior, plenamente comprovado; e

5) por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

f. Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

1) ser aluno matriculado com menos de 03 (três) meses;

2) a idade do aluno;

3) estar no comportamento BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL;

4) ser a primeira falta;

5) falta de prática no serviço;

6) relevância de serviços prestados;

7) ter sido cometida a falta para evitar mal maior; e

8) ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

g. Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes:

1) ser oficial-aluno ou graduado;

2) ser aluno do CFR ou já o haver concluído;

3) estar no comportamento REGULAR, ou INSUFICIENTE ou MAU;

4) cometer a falta em serviço, hora de aula ou instrução;

5) reincidência, no mesmo tipo de falta disciplinar;

6) prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais faltas disciplinares;

7) conluio de 02 (dois) ou mais alunos;

8) ter abusado o faltoso disciplinar de sua autoridade funcional;

9) ter cometido a falta em público, na presença de tropa ou de aluno em forma ou em sala de aula; e

10) ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

h. Classificação

1) a falta disciplinar será classificada em: leve, média, grave e eliminatória; e

2) A classificação será feita pela autoridade que julga, respeitadas as prescrições estabelecidas nas letras d., e., f. e g., do item 4, atentando para o Apêndice “1” a estas normas.

5. MEDIDAS DISCIPLINARES

a. Conceituação

A medida disciplinar terá caráter educativo e visará à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

b. Especificação

As medidas disciplinares a que estão sujeitos os alunos são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

- 1) advertência;
- 2) repreensão;
- 3) atividade de orientação educacional (AOE);
- 4) retirada do colégio; e

A critério do Cmt do CM, a medida disciplinar de retirada do colégio poderá ser transformada em atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo, a ser cumprida aos sábados, domingos e feriados.

- 5) exclusão disciplinar.

c. Amplitude e competência para a aplicação

1) a competência para aplicar medida disciplinar é atribuição inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-la:

(a) professor ou Instrutor: advertência;

(b) comandante da subunidade: de advertência até 03 (três) dias de atividade de orientação educacional;

(c) comandante do corpo de alunos: de advertência até 03 (três) dias de retirada do colégio; e

(d) comandante do colégio militar: de advertência até 06 (seis) dias de retirada do colégio e exclusão disciplinar.

2) a primeira falta do aluno passível de medida mínima de retirada do colégio é da competência do comandante do colégio;

3) a medida disciplinar de atividade de estudo de orientação educacional não poderá passar de 3 (três) dias e a de retirada do colégio de 6 (seis) dias;

4) aqueles que não possuem competência funcional para aplicar medida disciplinar, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, deverão participar a ocorrência à autoridade a que estiverem subordinados;

5) quando, para preservação da disciplina, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antigüidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato,

deverá tomar imediatas providências para impedir seu prosseguimento e, na medida do possível, reparar as conseqüências negativas, dando ciências à autoridade competente, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências em seu nome tomadas;

6) aos oficiais sem atribuição para aplicar medida disciplinar e aos graduados do Colégio Militar é atribuída ação fiscalizadora sobre os alunos, competindo-lhes participar, ao respectivo chefe imediato, as faltas que constatarem, no recinto do colégio ou fora dele;

7) a medida disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada ou atenuada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento; e

8) quando uma autoridade, ao julgar uma falta disciplinar, concluir que a medida disciplinar a aplicar está além do limite máximo que lhe é autorizado, solicitará à autoridade superior, com ação sobre o faltoso disciplinar, a aplicação da medida disciplinar devida.

d. Anulação

1) a anulação da medida disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação; e

2) a anulação da medida disciplinar acarreta, automaticamente, o cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno.

e. Relevação.

A relevação de medida disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida:

1) quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independentemente do término de seu cumprimento;

2) por motivo de passagem de comando, de aniversário do colégio, de datas nacionais, de grandes datas da cristandade e da família, desde que o faltoso disciplinar o mereça e já tenha cumprido, pelo menos, um terço da medida disciplinar; e

3) a relevação não acarreta cancelamento dos pontos negativos relativos à medida disciplinar imposta.

f. Atenuação

1) a atenuação da medida disciplinar consiste na transformação da mesma, uma vez aplicada, em outra menos rigorosa, quando assim o exigir o interesse da disciplina e/ou da ação educativa sobre o faltoso disciplinar; e

2) a atenuação da medida disciplinar só poderá ser aplicada dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da medida disciplinar aplicada.

g. Aplicação

1) a aplicação da medida disciplinar compreende:

(a) elaboração da nota de medida disciplinar, que deve conter:

(1) uma descrição sumária, clara e precisa, dos fatos e circunstâncias que determinaram a falta, isenta de comentários deprimentes ou ofensivos;

(2) a especificação da falta ou faltas cometidas, de acordo com o (s) número (s) do Apêndice “1” ou do nº 2) da letra c. do Nr 4.;

(3) a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

(4) a classificação da falta disciplinar;

(5) a medida disciplinar imposta; e

(6) a classificação do comportamento, como o seu respectivo grau numérico.

(b) publicação em boletim interno do CM, exceto no caso de advertência; e

(c) registro na ficha de alteração disciplinar do aluno (modelo do Apêndice “2”).

2) na aplicação da medida disciplinar, devem ser observadas, em princípio, os seguintes limites:

(a) advertência, para a falta leve;

(b) repreensão até 03 (três) dias de atividade de orientação educacional, inclusive, para a falta média;

(c) retirada do colégio, para a falta grave; e

(d) exclusão disciplinar, para a falta eliminatória.

3) a medida disciplinar de advertência, não comporta publicação em Boletim Interno do CM (BI/CM), devendo, contudo ser registrada na ficha de alteração disciplinar do aluno, após o conhecimento pelo comandante do corpo de alunos;

4) as medidas disciplinares de repreensão, de atividade de orientação educacional, de retirada do colégio e de exclusão disciplinar deverão ser obrigatoriamente publicadas no BI/CM, influenciando no comportamento do aluno;

5) a retirada de aula só deve ser aplicada quando o comportamento do aluno impede o bom andamento da aula devendo encaminhá-lo à autoridade competente para aplicação da medida disciplinar compatível;

6) as soluções de sindicância, particularmente aquelas relativas às exclusões, disciplinares de alunos, deverão ser publicadas em boletim interno do CM, ostensivo ou reservado, de acordo com a natureza da falta, conforme julgamento do Cmt CM;

(F1 7 do Anexo E do Regimento Interno dos Colégios Militares)

7) a medida disciplinar de atividade de orientação educacional será cumprida em sala especial e em período extra-curricular;

8) na medida disciplinar de retirada do colégio, os dias de cumprimento da medida serão computados como faltas;

9) as despesas decorrentes da atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo serão levadas à conta de indenização extraordinária;

10) o aluno retirado do colégio deverá realizar as verificações previstas;

11) por uma única falta, não deve ser aplicada mais de uma medida;

12) a anulação ou atenuação de medida disciplinar comportam, automaticamente, um reajustamento no cômputo do grau de comportamento do aluno, de acordo com a nova situação, ficando vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de contagem de pontos;

13) o responsável pelo aluno que ingressar no comportamento REGULAR OU INSUFICIENTE deverá ser, imediatamente, cientificado desse fato, por escrito; e

14) o aluno que apresentar comportamento diferente do seu normal, e com isso começar a ter seu grau de comportamento reduzido, deverá ser encaminhado à seção psicopedagógica que, após a avaliação feita, solicitará a presença dos responsáveis, se for o caso.

h. Faltas eliminatórias

São consideradas faltas eliminatórias, passíveis de exclusão disciplinar:

1) após obrigatoriamente comprovadas por competente sindicância:

(a) a falta que afete, gravemente, honra pessoal, o pudor e o decoro social;

(b) a falta ou faltas disciplinares que tornem o aluno incompatível com o bom nome do colégio e a dignidade do corpo discente;

(c) a participação em greve e outros movimentos reivindicatórios;

(d) ter o aluno se valido de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução de trabalhos escolares;

(e) portar o aluno substâncias de natureza tóxica, ou delas fizer uso; e

(f) destruir ou danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, instalações, equipamentos e/ou material pertencente ao colégio militar ou a terceiros.

2) A prática pelo aluno de crime comum apurado em inquérito, excluídos os culposos; e

3) A condenação do aluno por crime militar de natureza dolosa.

6. COMPORTAMENTO DOS ALUNOS

a. Classificação

1) o comportamento dos alunos é classificado por grau numérico, de acordo com o seguinte critério:

- (a) Grau 10..... EXCEPCIONAL
- (b) Grau 9 a 9,99..... ÓTIMO
- (c) Grau 6 a 8,99..... BOM
- (d) Grau 5 a 5,99..... REGULAR
- (e) Grau 3 a 4,99..... INSUFICIENTE
- (f) Grau 0 a 2,99..... MAU

2) o grau de comportamento se estenderá por todo o curso e, em cada ano, sua avaliação abrangerá todo o ano letivo;

3) o aluno, ao ser matriculado no colégio, será classificado no comportamento BOM, com o grau numérico 8,0 (oito inteiros);

4) o aluno, transferido de um CM para outro, será classificado de acordo com o grau de comportamento que tinha no CM de origem;

5) ao ser rematriculado, o aluno será classificado com o grau de comportamento que tenha anteriormente; e

6) as alterações disciplinares acompanharão, obrigatoriamente, os alunos, quando transferidos de um para outro CM;

b. Valor numérico das medidas

As medidas, a seguir discriminadas, recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados no cálculo da classificação do comportamento:

- 1) Repreensão..... 0,30
- 2) Atividade de orientação educacional..... 0,50
- 3) Retirada do Colégio (por dia) 0,50

c. Melhoria de comportamento

1) Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo do grau do comportamento, consoante tabela abaixo:

- (a) Elogio coletivo em Boletim Interno..... 0,10
- (b) Elogio individual em Boletim Interno..... 0,30

(F1 9 do Anexo E do Regimento Interno dos Colégios Militares)

(c) Aluno aprovado..... 0,50

(d) Aluno aprovado com recuperação..... 0,20

(e) Transcurso de tempo sem medida:

- Decorridos 03 (três) meses consecutivos, inclusive no período de férias escolares, sem que o aluno tenha sofrido qualquer medida, será computado 0,01 ponto por dia que exceder a este prazo, até atingir o comportamento EXCEPCIONAL (grau 10).

(f) todo aluno que conquiste a condição de “destaque” ou seja promovido a qualquer dos postos ou graduações da hierarquia escolar poderá ter seu grau de comportamento melhorado, a critério do Comandante do Colégio Militar.

2) os fatores de melhoria de comportamento mencionados no item 1) devem ser registrados nas fichas de alterações disciplinares dos alunos, após o conhecimento pelo comandante do corpo de alunos e a necessária publicação em boletim interno do CM.

d. Exclusão disciplinar

1) constituem causas de exclusão disciplinar do aluno e conseqüente desligamento:

(a) cometimento de falta eliminatória; e

(b) ingresso do aluno no mau comportamento.

2) a exclusão disciplinar será precedida de uma rigorosa sindicância, sendo ouvido, obrigatoriamente, o conselho de ensino do EE;

3) o ato de exclusão disciplinar deverá ser informado, em documento escrito, circular, à DEPA e aos demais CM, contendo os seguintes dados:

(a) nome;

(b) filiação;

(c) ano escolar;

(d) data de exclusão; e

(e) motivo (informar, com clareza, motivo da exclusão e não apenas o enquadramento da medida disciplinar).

4) os documentos, citados no item 3), deverão ser arquivados no CA do EE e constituir-se-ão em subsídio para qualquer ato de estudo de requerimento de transferência, com a finalidade de impedir uma 2ª matrícula de aluno excluído disciplinarmente, caso falhem os demais meios de caracterização.

7. RECURSOS

a. Reconsideração de ato

1) assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado;

2) o pedido de reconsideração de ato deve ser redigido em termos claros, simples e respeitosos, dirigido à autoridade que no critério do aluno, o injustiçou, prejudicou ou ofendeu; o documento deve dar entrada no gabinete da autoridade dentro do prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, após o fato que lhe deu origem; e

3) ao aluno, ou seu responsável, não é lícito apresentar queixa à autoridade superior àquela, cujo ato julga injusto, sem antes ser apreciado seu pedido de reconsideração de ato.

b. Recurso disciplinar

1) cabe ao aluno ou seu responsável, o direito de pedir recurso disciplinar, por intermédio de requerimento, à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão de reconsideração de ato e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, até o Cmt CM, observando o canal de comando do colégio;

2) nenhuma autoridade poderá deixar de encaminhar recurso disciplinar sob qualquer argumento; e

3) não caberá recurso disciplinar para a medida disciplinar de advertência.

c. O Cmt CM é a última instância para recursos contra a aplicação destas normas, não cabendo apelação a escalões superiores.

8. RECOMPENSAS

São concedidas aos alunos as seguintes recompensas:

1) elogio, perante a turma, em aula, em sessão de instrução ou em formaturas;

2) elogio em boletim interno;

3) Inscrição no Quadro de Honra;

4) promoções aos postos e graduações da hierarquia escolar; e

5) Prêmios.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A partir da entrada em vigor das presentes normas, todos os alunos antigos ou rematriculados deverão ter mantidos a classificação e o grau numérico de seus comportamentos decorrentes das Normas até então em vigor.

b. Mapa Disciplinar do Corpo de Alunos

Os CM deverão remeter à DEPA, nos prazos abaixo especificados, o MAPA DISCIPLINAR DO CORPO DE ALUNOS, conforme Apêndice “3” às presentes normas, relativo aos seguintes períodos:

(Fl 11 do Anexo E do Regimento Interno dos Colégios Militares)



1) Período de 02 Jan a 30 Jun – Até 15 Jul; e

2) Período de 01 Jul a 30 Dez – Até 15 Jan

Apêndice 1 - Relação de Faltas Disciplinares.

Apêndice 2 - Ficha de Alterações Disciplinar

Apêndice 3 - Mapa Disciplinar do Corpo de Alunos